

BOLETIM Nº 227 - ANO V
03 de setembro de 2015



**Federações de Contabilistas se reúnem
em Bento Gonçalves /RS**



Reunidos em Bento Gonçalves, durante a realização da Convenção Estadual, os presidentes das Federações dos Estados Paraná - São Paulo - RJ, ES e BA - Rio Grande do Sul - Minas Gerais - Santa Catarina, discutiram assuntos de interesse dos contabilistas, em especial sobre o andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Confederação Nacional das Profissões Liberais, tendo como Amicus Curiae as Federações do RJ, ES e BA e a de São Paulo, bem como, da Central de Sindicatos Brasileiros - CSB, com o apoio de todas as demais Federações. Tudo em defesa da manutenção da profissão de Técnico em Contabilidade e o reestabelecimento das suas prerrogativas usurpadas pela lei 12.249 de 2010. Esta malfadada lei, aprovada como um "penduricalho" numa medida provisória destinada a fim diverso, tudo de forma sub-reptícia e patrocinada por pseudos "líderes" da classe e compromissados com outros "interesses" que não são os da classe. Estamos nesta cruzada a 1 ano e 8 meses não poupando esforços, para evitar ao longo dos próximos anos a extinção de aproximadamente 200 mil postos de trabalho, a frustração da esperança de milhares de jovens que pretendem iniciar na profissão. A lei ao suprimir o técnico do mercado elimina a geração de renda deste segmento, dificultando o crescimento

do PIB e aumentando o desemprego. Finalmente, a quem interessa esta lei? Pensem e concluem!!

Fonte: Redação da Federação 31/08/2015

Câmara aprova vínculo empregatício após aposentadoria voluntária

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, no dia 18, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei 3772/00, que garante que a aposentadoria voluntária do empregado não implica a rescisão de seu contrato de trabalho. Ou seja: ele terá os direitos preservados se optar por seguir na relação de emprego mesmo depois de se aposentar.

A proposta, do ex-deputado Alceu Collares, será encaminhada diretamente ao Senado, caso não haja recurso para apreciação pelo Plenário da Câmara.

O parecer da relatora, deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ), foi favorável ao projeto. Ela destaca que a proposta está em consonância com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que em 2007 declarou inconstitucional a regra da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei 5452/43) em sentido contrário.

Antes da decisão do STF, o empregado que se aposentava por iniciativa própria perdia os direitos rescisórios, como a multa de 40% sobre os saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), porque se considerava que a aposentadoria, nesse caso, extinguiu seu contrato de trabalho. Caso ele continuasse trabalhando na mesma empresa, iniciava-se nova contagem de tempo a partir de então.

Nos termos da decisão do Supremo, a aposentadoria voluntária não terá efeito sobre o contrato de trabalho. Dessa forma, se o aposentado optar por seguir na relação de emprego, seus direitos estarão preservados. O projeto aprovado insere na lei o disposto na jurisprudência.

Segundo a proposta, caso venha a ser demitido sem justa causa, o trabalhador terá direito à contagem de tempo anterior à aposentadoria. Se voltar a trabalhar para o mesmo empregador, mesmo após a aposentadoria voluntária, terá, igualmente, direito de computar o período anterior, a não ser que tenha sido demitido por justa causa ou se já tiver recebido a indenização correspondente.

Íntegra da proposta: PL-3772/2000.

Fonte: Agência Câmara de Notícias, por Lara Haje, 28.08.2015 e Clipping de Notícias Granadeiro 28/08/2015

Previdência aprova mudança em regra que pune empregadores por acidentes de trabalho

O Ministério da Previdência Social anunciou ontem que o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) passará a ser calculado por estabelecimento a partir de 2016, e não mais pela raiz do CNPJ do contribuinte. O mecanismo, adotado em 2010, pode elevar ou reduzir a alíquota do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) – que passou a se chamar Riscos Ambientais do Trabalho (RAT).

A alteração levou em conta decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre o SAT. O entendimento é o de que o grau de risco e a respectiva alíquota do tributo podem ser calculados por estabelecimento. O que, de acordo com a Previdência Social, valeria também para o FAP.

A possibilidade está, por exemplo, na Solução de Consulta nº 7.017, da 7ª Região Fiscal da Receita Federal (ES e RJ), publicada em outubro, e vinculada à Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) nº 71. O texto diz que “é facultado à pessoa jurídica, para fins de cálculo do percentual referente à contribuição previdenciária destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, aferir o grau de risco de forma individual”.

O FAP varia de 0,5 a dois pontos percentuais, o que significa que a alíquota da contribuição pode ser reduzida à metade ou dobrar, chegando a 6% da folha de pagamentos – caso de uma empresa que presta atividade de alto risco, enquadrada na alíquota de 3% do RAT. Polêmico, o fator está na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF), que deu repercussão geral ao tema.

Fonte: Valor Econômico / O Globo, por Arthur Rosa e Bárbara Nascimento, 28.08.2015 e Clipping Granadeiro de 28/08/2015

Área Trabalhista e Previdenciária

Previdenciária - Alterada lei que trata da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (desoneração da folha de pagamento)

Por meio da norma em referência, que, entre outras providências, modificou a Lei nº 12.546/2011, quanto à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), ficaram estabelecidas as seguintes modificações na mencionada Lei:

a) "Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

[...];

b) "Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).";

c) "Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

[...]

§ 3º [...]

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga; III - de transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular;

[...];

d) "Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as

empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).";

e) "Art. 8º-B. (VETADO).";

f) "Art. 9º [...]"

[...]

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o ano calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para o restante do ano.

§ 15. A opção de que tratam os §§ 13 e 14, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas nos arts. 7º e 8º, valerá para ambas as contribuições, e não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas. § 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do caput do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irrevogável até o seu encerramento.

§ 17. No caso de empresas que se dediquem a atividades ou fabriquem produtos sujeitos a alíquotas sobre a receita bruta diferentes, o valor da contribuição será calculado mediante aplicação da respectiva alíquota sobre a receita bruta correspondente a cada atividade ou produto.";

g) a norma em referência dispõe que a contribuição de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 permanecerá com a alíquota de 2% até o encerramento das obras referidas:

g.1) no inciso II do § 9º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011;

g.2) no inciso III do § 9º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, nos casos em que houve opção pelo recolhimento da CPRB; e

g.3) no inciso IV do § 9º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) até o dia anterior à data da vigência do art. 1º da norma em referência, ou seja, até 30.11.2015.

A Lei nº 12.780/2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, também foi alterada para dispor, entre outras condições, que:

"Art. 3º [...]"

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, a atuação das pessoas jurídicas de que trata o caput no Brasil em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos não configura estabelecimento permanente.

§ 2º O estabelecimento no Brasil da pessoa jurídica domiciliada no exterior contratada pelo Rio 2016 para prestar serviços de captação e transmissão de imagens de televisão dos Eventos de que trata esta Lei será realizado exclusivamente por meio de cadastro perante as administrações tributárias federal, estadual e municipal, nos termos por elas

estabelecidos.

§ 3º As pessoas jurídicas de que tratam o § 2º deste artigo e os incisos I a VI do § 2º do art. 4º, domiciliadas no exterior, ficam dispensadas da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, quando não houver a contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício.

§ 4º O Poder Executivo poderá dispor sobre procedimentos diferenciados e simplificados para o estabelecimento no Brasil das pessoas jurídicas tratadas no caput."

A norma em referência também prevê que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinará as disposições nela previstas, observando-se que ela entra em vigor:

a) a partir de 1º.12.2015, quanto ao disposto nas letras "a" a "g" (arts. 1º e 2º da norma em referência);

b) na data de sua publicação, ou seja, 31.08.2015, quanto aos demais dispositivos da norma em referência.

(Lei nº 13.161/2015 - DOU 1 de 31.08.2015 - Edição Extra)

Fonte: Editorial IOB 01/09/2015

Sancionada lei que revê política de desoneração da folha.

A presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que revê a política de desoneração da folha de pagamentos e aumenta as alíquotas incidentes sobre a receita bruta das empresas de 56 setores produtivos. Publicado em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) desta segunda-feira, 31, o texto veio com um veto. A presidente rejeitou o trecho que previa alíquota diferenciada, de 1,5%, para o recolhimento feito pelo setor de vestuário.

A política de desoneração prevê a troca da contribuição das empresas para a Previdência, de 20% sobre a folha, por alíquotas incidentes no faturamento. A lei sancionada aumenta as alíquotas de 1% para 2,5%, principalmente para setores da indústria, e de 2% para 4,5%, para setores de serviços.

A lei permite ainda tributação diferenciada para alguns setores: a taxa de 2% vai aumentar para 3% no caso dos setores de call center e de transportes rodoviários, ferroviários e metroviários de passageiros; e a taxa de 1% passará para 1,5% nos recolhimentos de empresas jornalísticas, de rádio e TV; transporte de cargas; transporte aéreo e marítimo de passageiros; operadores de portos; setor calçadista; e produção de ônibus. O setor de carnes, peixes, aves e derivados continua a ser tributado com 1% da receita bruta. O aumento da tributação entrará em vigor em 1º de dezembro.

A publicação da lei ocorre depois de longa e tumultuada negociação do governo com o Congresso. A proposta original foi encaminhada no início de março aos parlamentares na forma de Medida Provisória, mas foi logo devolvida pelo presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), que alegou inconstitucionalidade para justificar a devolução – à época, Renan e Planalto mantinham uma relação difícil. O governo enviou novamente a proposta ao Congresso, agora na forma de projeto de lei, ainda em março, quase três semanas depois da devolução.

O texto sofreu alterações na Câmara, que incluiu alíquotas intermediárias para alguns setores, e foi aprovado na Casa em 25 de junho. Já o Senado manteve o conteúdo da Câmara, sobretudo, para evitar que o projeto retornasse ao deputados, estendendo ainda mais a demora em aprovar o projeto, tido como um dos principais do ajuste fiscal do governo. O Senado aprovou a proposta no dia 19 de agosto, cinco meses depois de sua

apresentação pelo Executivo. Com as mudanças feitas pelos congressistas, o Ministério da Fazenda deverá reduzir a renúncia fiscal com as desonerações em R\$ 10 bilhões anuais, e não mais em R\$ 12,5 bilhões por ano, como a estimativa inicial.

A lei sancionada ainda trata de medidas tributárias relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e da tributação sobre bebidas frias.

Fonte: O Estado de São Paulo, 01.09.2015

Projeto que reduz proteção a trabalhador é inconstitucional, diz Anamatra

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) é contrária a um projeto em tramitação no Senado que susta a aplicabilidade da Norma Regulamentar 12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que prevê a implementação de mecanismos de segurança que impeçam danos físicos ao trabalhador que opere máquinas, possibilitando a sua paralisação imediata em caso de defeitos.

Em nota técnica enviada aos parlamentares, a entidade afirma que o Projeto de Decreto Legislativo 43/2015, de autoria do senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), é inconstitucional porque a norma constitui um marco na efetivação dos fundamentos constitucionais sobre a dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho, além de privilegiar o princípio da falha segura.

A suspensão da norma, alterada pela Portaria MTE 197/ 2010 para alinhar o padrão brasileiro de segurança em máquinas e equipamentos aos praticados por países europeus, é baseada nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição, que trata de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A Anamatra, porém, diz que o argumento não é válido porque o Congresso aprovou, por meio do Decreto Legislativo 232/1991, o texto da Convenção 119, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata sobre a proteção no trabalho com máquinas, “o que testifica que o normativo atacado é mero desdobramento da norma internacional integrada ao ordenamento jurídico pátrio”.

O relator da proposta na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, Douglas Cintra (PTB-PE), deu parecer favorável à aprovação. No mérito, ele diz que, com a alteração promovida pela Portaria 197/ 2010, a norma criou regras não previstas em lei para a fabricação e adaptação das máquinas e equipamentos dos setores produtivos, além de violar os princípios da legalidade, da irretroatividade das normas e da segurança jurídica.

Avaliação

Para Eduardo Ribeiro Galvão, mestre em Direito e professor do curso de pós-graduação em relações governamentais e políticas públicas do Centro Universitário de Brasília (UniCeub), a norma erra ao criar um padrão de segurança muito rigoroso e não faz um corte temporal de aplicabilidade, valendo para todas as máquinas e equipamentos em operação no Brasil, o que geraria custos altos às empresas para adaptação.

O procurador federal Fernando Maciel, mestre em prevenção de riscos laborais, diz que suspender a norma sem instituir outra no lugar sobre o tema reduziria direitos trabalhistas já estabelecidos e exporia os trabalhadores a riscos no exercício da sua profissão, além de ser um retrocesso social, vedado pela Constituição.

Dados do Ministério da Previdência Social indicam que de 2011 a 2013 ocorreram 221.843 acidentes com máquinas, o que representa 17% dos acidentes de trabalho típicos

ocorridos no período. “O número é alarmante. Os acidentes com máquinas são responsáveis por, aproximadamente, 30% dos óbitos decorrentes de acidentes de trabalho analisados pela fiscalização do trabalho e apontam a necessidade de atenção especial do Estado e da sociedade”, diz Rosa Maria Campos Jorge, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait).

Revisão

A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) está trabalhando em uma comissão para revisar a norma, a fim de dar melhores condições para que os fabricantes atendam os requisitos estabelecidos.

A entidade defende que o Ministério do Trabalho deveria adotar uma posição de orientação, não punitiva. Já a Confederação Nacional da Indústria (CNI), em fevereiro de 2014, protocolou carta no ministério propondo a adoção de linha de corte temporal para as adequações de máquinas usadas, obrigações distintas para fabricantes e usuários e tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Marcelo Galli, 31.08.2015 e Clipping de Notícias Granadeiro 01/09/2015

CSJT disponibiliza tabela de atualização monetária de débitos trabalhistas

Está disponível para consulta no portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) na internet a nova tabela de atualização monetária de débitos trabalhistas. O novo índice deverá ser aplicado sobre os valores devidos a partir de 30 de junho de 2009.

Em decisão proferida no dia 4 de agosto de 2015 (processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), com efeito modulatório, o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) declarou inconstitucional a atualização dos valores pela Taxa Referencial (TR), índice previsto no Art. 39 da Lei 8.177, de 1991, e que vinha sendo aplicado desde então.

Em substituição à TR, o Tribunal Pleno do TST determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E). A medida visa a corrigir a injustiça ocasionada pelo índice adotado até então, a TR, que é um índice prefixado, ou seja, com variação divulgada para o mês seguinte, o que dificultava a definição de índices diários do mês corrente.

Já o IPCA-E é calculado com base na inflação do mês anterior e, assim, vigora fixo no mês inteiro, calculando-se apenas os juros até a data do pagamento.

Além da nova tabela de atualização monetária, estão disponíveis no site do CSJT planilhas para cálculo de correção monetária e juros trabalhistas.

Fonte: Boletim Guia Trabalhista, 02.09.2015 e Clipping Granadeiro 02/09/2015

57ª Convenção de contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, JÁ ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES



As inscrições para a 57ª Convenção de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, que será realizada de 22 a 24 de outubro de 2015, já estão abertas e a programação preliminar veja aqui.

Inscrições

PERIODO	PROFISSIONAL	ESTUDANTE	ACOMPANHANTE	OUTROS
01/08 a 30/09/2015	R\$ 480,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 520,00

Inscrição como estudante:

- Apenas estudantes de graduação
- Faz-se necessária apresentação de comprovante de matrícula no credenciamento do evento dentro do prazo de validade
- No valor da inscrição não está incluso a Hospedagem
- A inscrição inclui: • Acesso às palestras, à exposição e a todos os eventos da Convenção; • Material do participante; • Coffee breaks; • Coquetel de Abertura; • Acompanhantes têm acesso apenas à área de exposição e ao Coquetel de Abertura
- A inscrição só estará confirmada após o pagamento do boleto e poderá ser paga em até 3 vezes.
- Todos os participantes deverão usar crachá em todos os eventos.

Programa Preliminar

22 OUTUBRO – QUINTA-FEIRA

14h – Abertura do Fórum da Mulher Contabilista

14h15 – As diversas responsabilidades de ser Presidente

Talk show com presidentas dos CRCs

15h30 – Superação e Resultados Sensacionais

Palestrante: Adriana Albuquerque

16h30 – Encerramento do Fórum da Mulher

17h – Abertura Solene da 57ª Concerj

17h30 – Realização da Milésima Plenária do CRCRJ

18h30 – Palestra Magna: Contabilidade e Democracia

20h – Coquetel de Abertura

23 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA

15h – Palestra Simultânea – Segurança da Informação 9h30 – Abertura do Seminário de Contabilidade na Área Pública

10h – Palestra Plenária: A importância da contabilidade como instrumento de transparência na gestão pública

12h – Encerramento do Seminário de Contabilidade na Área Pública

Início da 57ª Concerj

14h – Palestra Plenária: Esclarecimentos sobre o COAF

14h – Palestra Simultânea – Área Pública – Observatório Social

15h – Palestra Plenária – Educação Financeira

Palestrante: **Luis Carlos Ewald – Sr. Dinheiro** (do Programa Fantástico da Rede Globo) com baixo custo

Palestrante: **Paulo Pagliusi** – Ph.D in Information Security, CISM

16h15 – Apresentação da peça de teatro Ensino em cena – Orçamento Familiar

17h – Intervalo de coffee break e rodada de negócios

17h30 – Palestra Plenária – Dialogando com o Fisco

17h30 – 18h30 – Palestra Simultânea 3 – A Perícia Judicial e o novo CPC

Palestrante: **Desembargador João Zivaldo Maia**

18h30 – Palestra Plenária – Transparência X Corrupção – Uma Visão Integral da Sociedade Civil

Palestrante: **Jesús Lizcano** – Presidente do Instituto Internacional de Transparência

19h30 – Palestra Plenária: Muito além dos números: os desafios para a Contabilidade (2015-2030)

Palestrante: **Dr. Edgard Bruno Cornacchione Junior** – Professor da Faculdade de Economia,

Administração e Contabilidade da USP

20h30 – Encerramento

24 DE OUTUBRO – SÁBADO

9h – Palestra Plenária – Grande Painel Sobre Sped Fiscal e Contábil e E- social

Palestrantes: **Marcio Tonelli** – Especialista em SPED

Luiz Tutomu – Especialista em EFD ICMS/IPI

José Nilton Loureiro – Gerente da Filial do Fundo de Garantia Rio de Janeiro da Caixa

9h30 – Palestra Simultânea: Programa de Educação Continuada para Contadores e

Auditores Preparadores das demonstrações Contábeis das S/A

11h – Intervalo de coffee break e rodada de negócios

11h30 – Palestra de Encerramento: Violência contra o cidadão

Palestrante: **Deputada Estadual Martha Rocha**

12h30 – Encerramento Solene da 57ª Concerj

Maiores Informações e Inscrições: site www.57concerj.com.br

e-mail :concerj57@crerj.org.br

Fonte: Informativo CRC/RJ

Filiada a:

